



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Protocolo: 01007/2016

Data: 31.08.2016

Hora: 11h

“Dispõe sobre o subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio de 2017/2020.”

Art.1º – O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Uruguaiana para o quadriênio 2017/2020 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º – O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.327,50 (quatorze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º – O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.551,66 (nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º – O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º – Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios, de que trata esta Lei, serão revisados considerando o período de 1º de janeiro até a data da concessão da efetiva revisão dos subsídios.

Art. 6º – Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Parágrafo Único – O período de férias é para gozo, ficando vedada a indenização.

Art. 7º – Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, vedada sua antecipação.

Art. 8º – Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



§ 1º – Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde ou outro benefício previdenciário será complementado até o valor do subsídio integral.

§ 2º – Em caso do Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º – Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único – Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e vice-prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de agosto de 2016.

Ver. RAFAEL DA SILVA ALVES
Vice-Presidente

Ver. JOÃO ADALBERTO DA ROSA E SILVA
Presidente

Ver. JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
RVALHO
Secretária

Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CA
RVALHO
2º Secretário

Verª. JUSSARA OSÓRIO DE ALMEIDA
3ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



JUSTIFICATIVA

Em decorrência de previsão legal faz-se mister que os subsídios dos vereadores sejam fixados antes do pleito eleitoral previsto para o próximo ano, bem como cientificação do Tribunal Pleno do TCE/RS aos Chefes de Poderes Legislativos Municipais, Ofícios Circular DCF nº 32/2016, de 30 de maio de 2016, quanto à fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito de Uruguaiana para o próximo mandato que deverá se dar nos termos da Constituição Federal, Art. 29, inciso V, à vista do disposto no artigo 37, inciso X, e artigo 39, § 4º.

Assim sendo, a Mesa Diretora, conforme previsto no artigo 34 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar à apreciação dos nobres pares os valores da remuneração a ser estabelecida, decorrentes de estudos realizados à luz da legislação vigente e do impacto financeiro e orçamentário.

Após análise da situação financeira e orçamentária do Município, optou-se pela manutenção dos atuais subsídios do Prefeito e Vice-Prefeita que tiveram seus valores fixados pela Lei Municipal nº 3.845/2008.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos senhores vereadores para o aperfeiçoamento, se julgarem necessário, bem como para a votação e aprovação da presente matéria.

Conforme disposto no artigo 120, do Regimento Interno da Casa, solicitamos a tramitação em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de agosto de 2016.

Ver. RAFAEL DA SILVA ALVES
Vice-Presidente

Ver. JOÃO ADALBERTO DA ROSA E SILVA
Presidente

Ver. JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
Secretária

Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário

Verª. JUSSARA OSÓRIO DE ALMEIDA
3ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros**



Programa de cálculo de índice inflacionário:

VICE-PREFEITO:

<http://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=9551%2C66&diainiSelect=1&mesiniSelect=1&anoiniSelect=2009&diafimSelect=1&mesfimSelect=8&anofimSelect=2016&prorata=s&indice=15&juro=0%2C00&periodojuro=m&capitalizacao=c&inicialjuros=&finaljuros=&multa=0%2C00&honorario=0%2C00&Executar2=Executar+o+c%2CElculo&ml=Calc&it=3>

PREFEITO:

<http://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=14327%2C5&diainiSelect=1&mesiniSelect=1&anoiniSelect=2009&diafimSelect=1&mesfimSelect=8&anofimSelect=2016&prorata=s&indice=15&juro=0%2C00&periodojuro=m&capitalizacao=c&inicialjuros=&finaljuros=&multa=0%2C00&honorario=0%2C00&Executar2=Executar+o+c%2CElculo&ml=Calc&it=3>